



0000 1

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.280, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à
Licitação para execução de Pregão nas formas
Presencial e Eletrônico.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

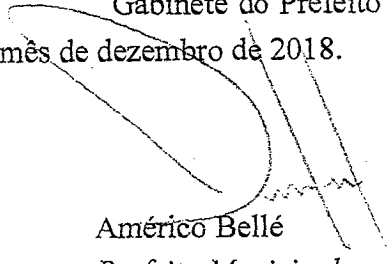
RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Nomear **Maicon Douglas de Castro Coito, Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.906/2018 e 7.194/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



0000 2

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 18 de março de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 13.182,00 (Treze mil cento e oitenta e dois reais)

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
de Viação, Obras e Serviços Urbanos



0000 3

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNÍCIPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 13.182,00(Trêze mil cento e oitenta e dois reais)

Justifica-se essa Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNÍCIPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, a construção de pontos de espera de ônibus nas localidades para que os alunos e a comunidade tenham mais segurança e tranquilidade para esperar o embarque.

São muitos estudantes e moradores que dependem do transporte e aguardar pelo veículo sob sol forte ou chuva traz prejuízos a sua saúde física e emocional.

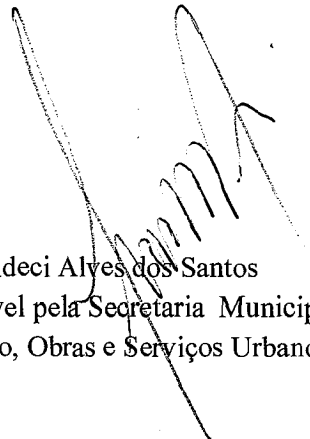
As quantidades foram definidas mediante levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Comitê de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos ouvindo as solicitações das comunidades.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNÍCIPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 18 de março de 2019.


Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
de Viação, Obras e Serviços Urbanos



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, a construção de pontos de espera de ônibus nas localidades para que os alunos e a comunidade tenham mais segurança e tranquilidade para esperar o embarque.

4.2 São muitos estudantes e moradores que dependem do transporte e aguardar pelo veículo sob sol forte ou chuva traz prejuízos a sua saúde física e emocional.

4.3 As quantidades foram definidas mediante levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Comitê de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos ouvindo as solicitações das comunidades.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55863	AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS EM CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADO PADRÃO DER, COM DIMENSÕES DE 220cm DE COMPRIMENTO x 220cm LARGURA x 230cm ALTURA POR MÓDULO, INCLUSO COBERTURA, ASSENTO, PROTEÇÃO LATERAL E PISO EM CONCRETO.	3,00	UN	4.394,00	13.182,00
TOTAL						13.182,00

Valor total da Contratação: R\$ 13.182,00 (Trêze mil cento e oitenta e dois reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**



000005

Município de Capanema - PR

6.2. Os abrigos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Otávio Fonseca Galiazi.

Capanema - PR, 18 de março de 2019

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
de Viação, Obras e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	55863- AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS EM CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADO PADRÃO DER, COM DIMENSÕES DE 220cm DE COMPRIMENTO x 220cm LARGURA x 230cm ALTURA POR MÓDULO, INCLUSO COBERTURA, ASSENTO, PROTEÇÃO LATERAL E PISO EM CONCRETO. MARCA: CERTA PRÉ MOLDADOS	UN	3	4.394,00	13.182,00
TOTAL					13.182,00

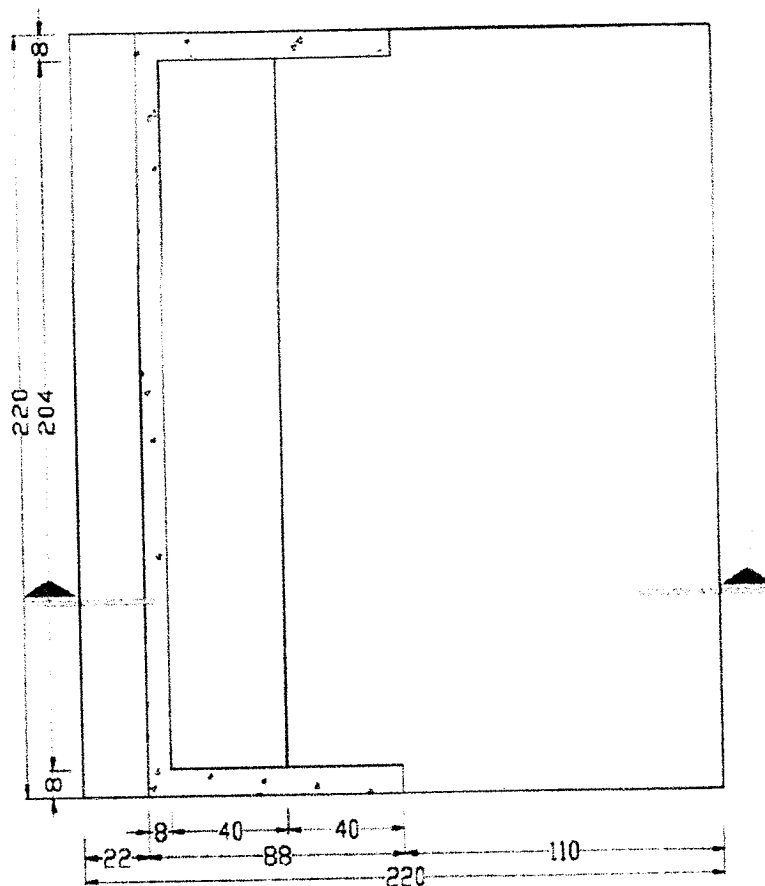
DATA
12/03/2019

3S: DEVE ESTAR INCLUSO O FRETE PARA ENTREGA ATÉ O LOCAL INDICADO E O DESCARREGAMENTO.

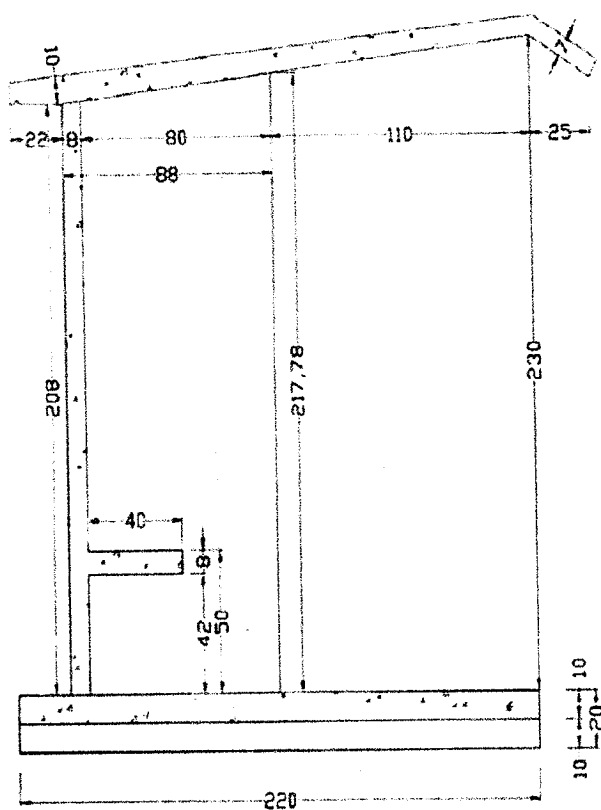
Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças



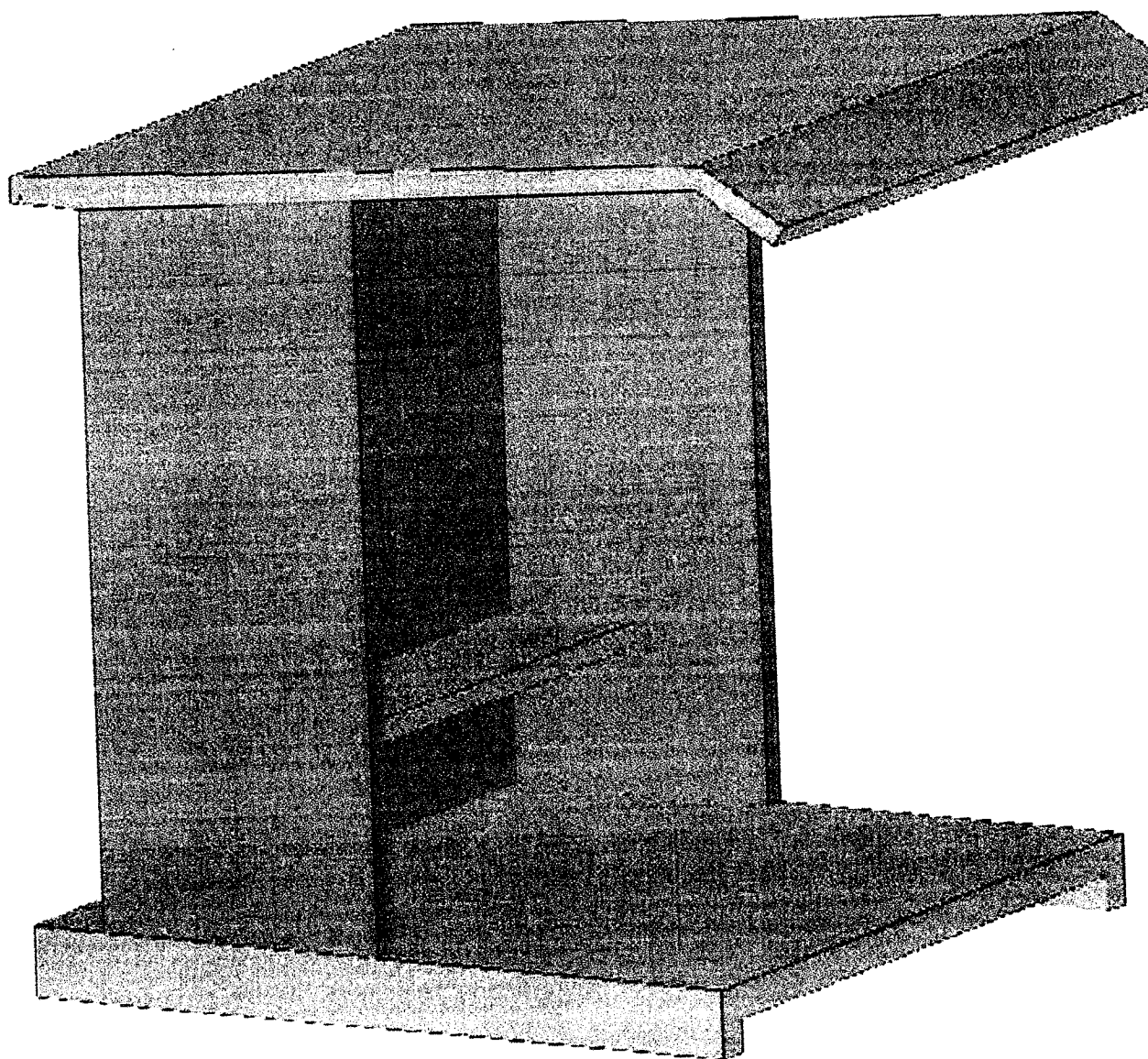
13 80

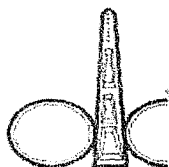


Planta Baixa



Corte A A





Derivados de Cimento Pato Branco

AO

Município de Capanema - PR

Conforme solicitação segue orçamento para a AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS), para o uso dos munícipes de Capanema - PR.

DESCRIÇÃO	UN	QTD E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS), EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, SEM PINTURA, MEDIDA INTERNA DE 2,08M DE ALTURA NA PARTE DE TRAZ E MEDIDA INTERNA DE 2,30M DE ALTURA NA PARTE FRONTAL, 2,20 DE BASE INFERIOR, ASSENTO COM 40 CM DE LARGURA X 50 CM DE ALTURA, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	UN	2	5.500,00	11.000,00
TOTAL				R\$ 11.000,00

Validade: 6 meses.

Prazo de entrega: Conforme solicitação da secretaria responsável.

Prazo de pagamento: 30 dias após emissão entrega da nota fiscal.

Nos preços cotados, estão inclusas todas as despesas incidentes sobre a execução, bem como lucros.

Nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Pato Branco, 22 de maio de 2018.

**DERIVADOS DE CIMENTO
PATO BRANCO LTDA. - EPP**

79.847.687/0001-55
31600151-35

**DERIVADOS DE CIMENTO
PATO BRANCO LTDA. - EPP**

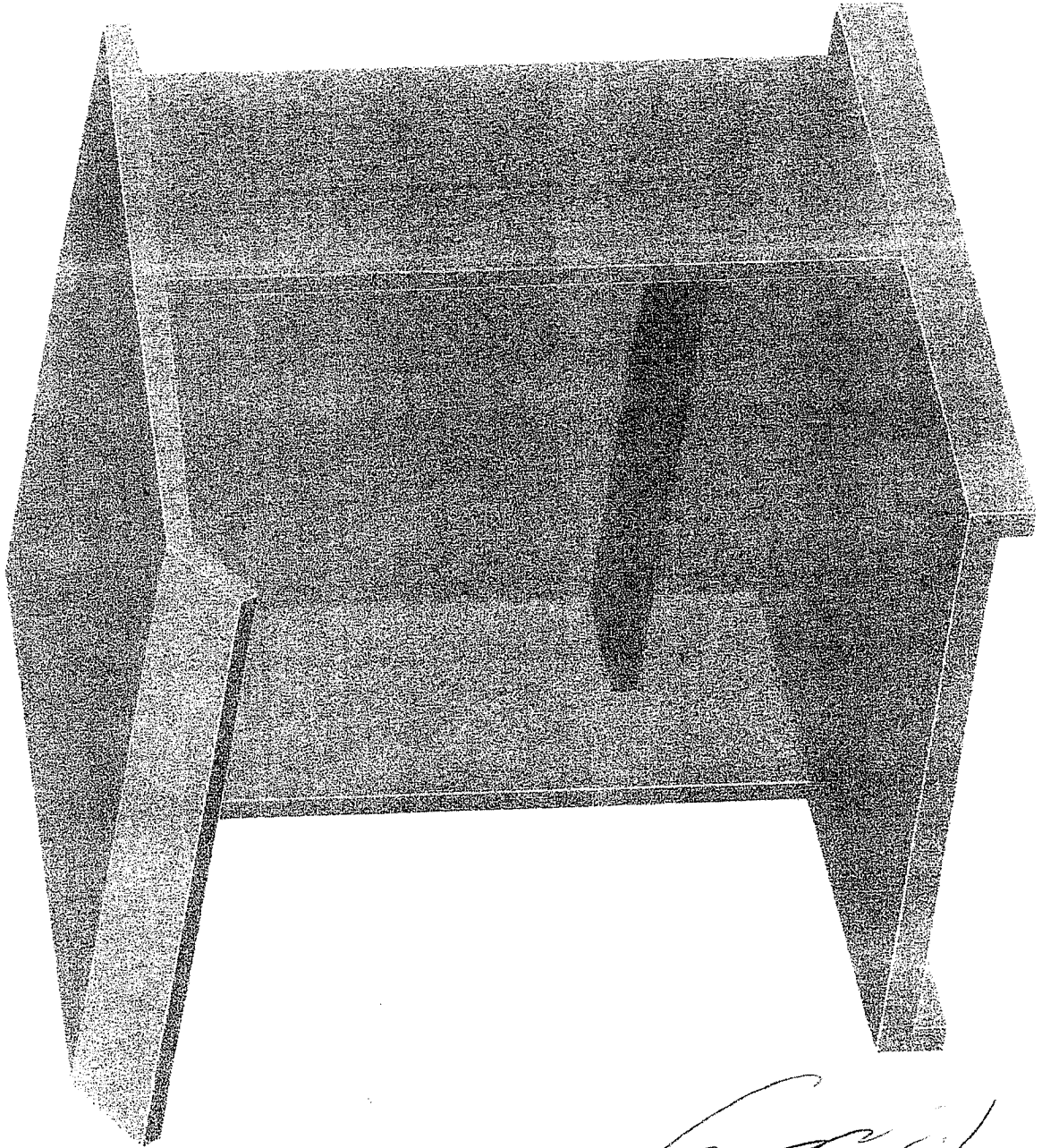
Av. Tupi, 6300 - Bairro São Roque
85507-155 - Pato Branco - PR

DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP
CNPJ Nº 79.847.687/0001-55 INSC. 31600151-35

79.847.687/0001-55 009010
31600151-35

**DERIVADOS DE CIMENTO
PATO BRANCO LTDA. - EPP**

Av. Tupi, 6300 - Bairro São Roque
L 85507-155 - Pato Branco - PR



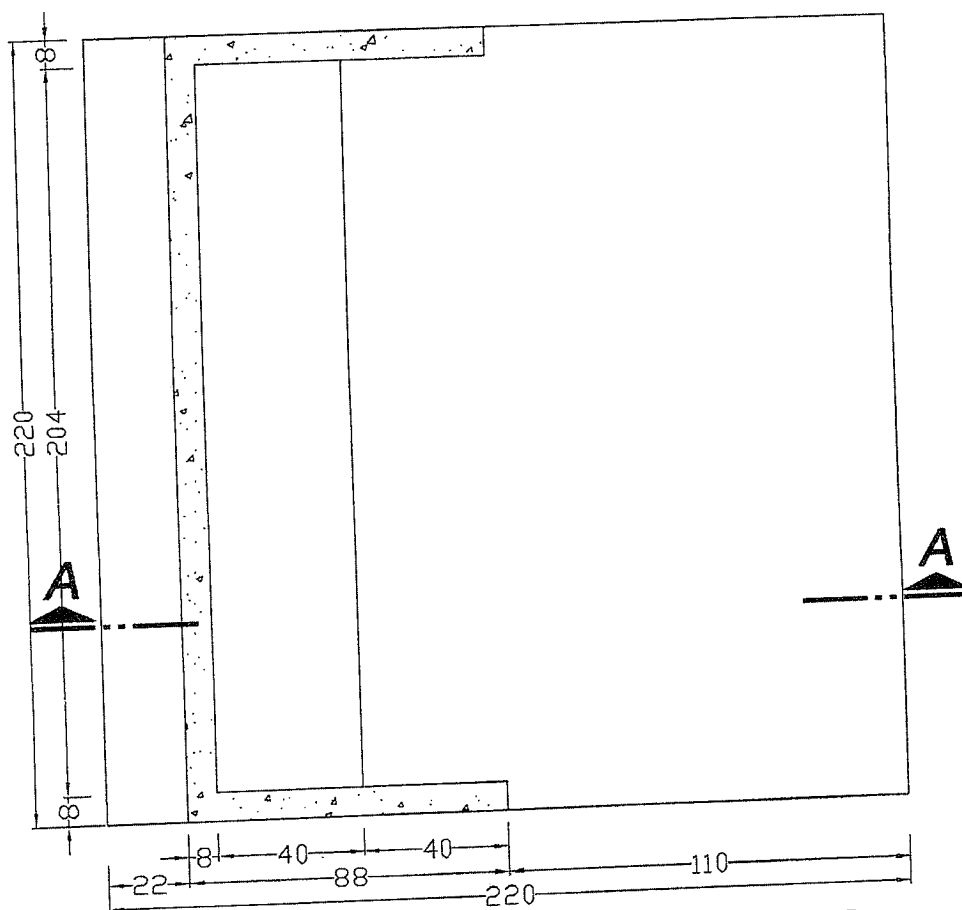
[Handwritten signature]
**DERIVADOS DE CIMENTO
PATO BRANCO LTDA. - EPP**

000011

79.847.687/0001-55
31600151-35

DERIVADOS DE CIMENTO
PATO BRANCO LTDA. - EPP

Av. Tupi, 6300 - Bairro São Roque
85507-155 - Pato Branco - PR



Planta Baixa

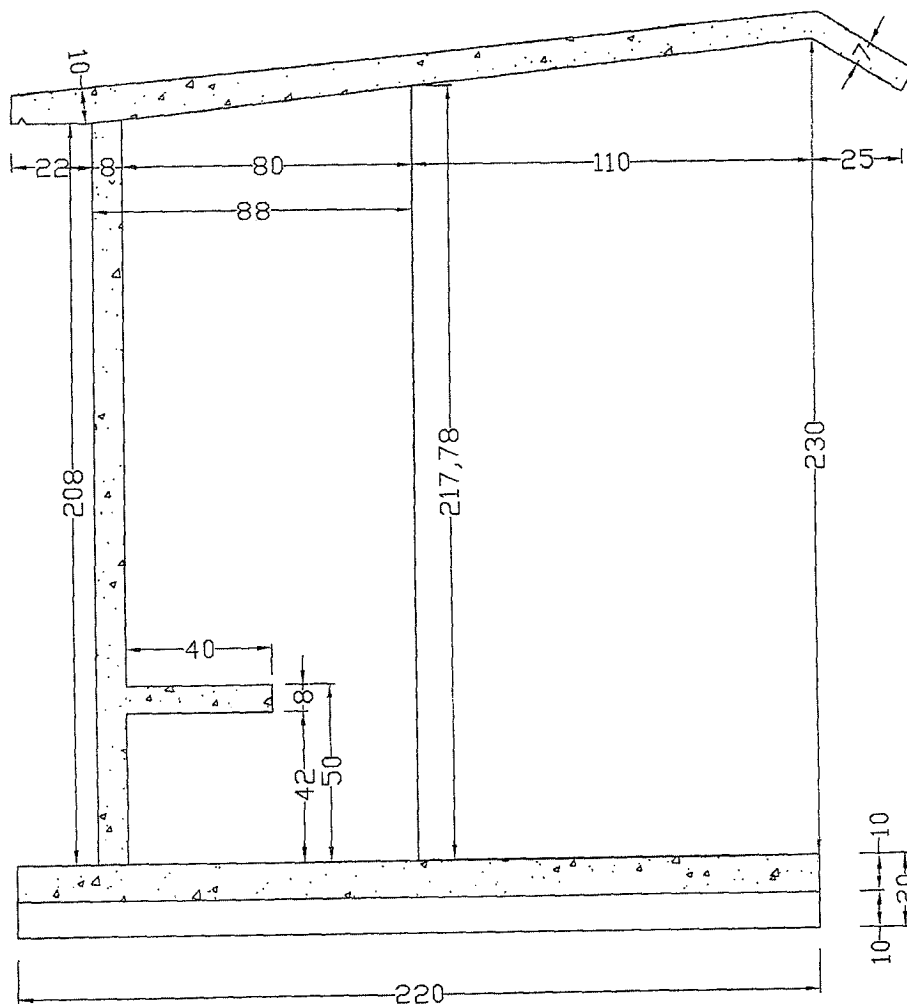
Esc.: 1:20

DERIVADOS DE CIMENTO
PATO BRANCO LTDA. - EPP

79.847.687/0001-55
31600151-35

DERIVADOS DE CIMENTO
PATO BRANCO LTDA. - EPP

Av. Tupi, 6300 - Bairro São Roque
85507-155 - Pato Branco - PR



Corte A A
Esc.: 1:20

DERIVADOS DE CIMENTO
PATO BRANCO LTDA. - EPP

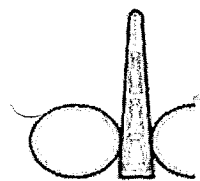
apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Emanuel <emanuel@derivadospb.com.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de maio de 2018 08:00
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Orçamento Abrigo de Passageiros
Anexos: ORÇAMENTO ABRIGO DE PASSAGEIROS.pdf

Bom dia, conforme solicitação segue orçamento abrigo para passageiros (ponto de ônibus).

Favor retransmitir ao setor competente.

Att
Emanuel Aron dos Santos
(46) 3223-3577



Derivados de Cimento Pato Branco

Derivados de Cimento Pato Branco Ltda – EPP
Av. Tupi nº 6300 - Bairro São Roque – Pato Branco – Paraná – Cep. 85.507-155
Cx. Postal 20 - E-mail. derivados@derivadospb.com.br – Fone (46) 3223-3577
CNPJ. 79.847.687/0001-55 - INC. 316.00151-35



Livre de vírus. www.avast.com.



CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI LTDA

CNPJ: 03.624.924/0001-57 - Inscr. Est.: 90204704-26

Rua Carlos Drummond de Andrade, s/n - Núcleo de Produção Industrial III

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45)3226.6336 - CEP: 85.811-530

PROPOSTA DE PREÇOS

DEPARTAMENTO DE VENDAS

No

Para:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Done:

CNPJ/CPF:

Inscr. Est.:

ORCAMENTO:

[illegible]

Nota: Para instalação dos abrigos é necessário uma superfície plana e nivelada de 250x250 cm ficando a cargo do cliente.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Preço total dos serviços/produto:	R\$21.970,00
- Condições de pagamento:	30 DIAS
- Cobrança:	BANCÁRIA
- Transportador:	CERTA PRE MOLDADOS
- Prazo de entrega:	30 DIAS
- Local de entrega:	CAPANEMA
- Condições de acesso ao local:	ASFALTO
- Descarga dos produtos:	CERTA AUXILIA
- Validade da proposta:	15 DIAS

Outras informações:

Cascavel. 08 DE MARÇO DE 2019

03.624.924/0001-57

Certa Pré Moldados
Eireli EPP

R. Carlos Drummond de Andrade
s/nº - Nucleo de Produção III

CEP 85811-530 - Cascavel - PR

Vendor:

VOENIR

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: CERTA PRÉ MOLDADOS <certapremoldados@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 8 de março de 2019 17:18
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E GRADES PARA BOCA DE LOBO
Anexos: CAPANEMA 1.jpeg; CAPANEMA 2.jpeg

Boa tarde

Segue em anexo, duvidas favor entrar em contato com o e-mail certavendas@hotmail.com

att

CERTA
Pré Moldados

www.certapremoldados.com.br

Certa Pré Moldados

Osmar Donizete

Tec. Em Edificações

CREA PR-61412/TD

(45) 3226-6336

Cascavel - PR

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de março de 2019 15:13

Para: contato@certapremoldados.com.br

Assunto: ORÇAMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E GRADES PARA BOCA DE LOBO

Boa tarde!

Solicito orçamento de artefatos de cimento e grades para boca de lobo, conforme descrição em anexo!

Peço que nos devolva o mesmo o mais breve possível carimbado e assinado!

Por gentileza confirme o recebimento!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



Livre de vírus. www.avast.com.

À

Prefeitura do Município de Capanema/Pr

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema/PR.

Referente Solicitação de Orçamento

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação de V. Sa. Vimos fornecer orçamento para fornecimento e instalação de abrigo para passageiros (ponto de ônibus), a ser instalado na zona rural do município de Capanema, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UD	R\$/UND	R\$ TOTAL
1	Fornecimento de abrigo para passageiros (ponto de ônibus), em estrutura pré-moldada em concreto armado, sem pintura, conforme croquis anexos	2,00	ud	4.785,00	9.570,00
TOTAL					9.570,00
(nove mil quinhentos e setenta reais)					

Condições gerais:

- Serviço de terraplenagem por conta da contratante.
- Validade da proposta: 15 dias
- Prazo de entrega: a combinar.

Condições de pagamento: a combinar.

Planalto/Pr., 26 de abril de 2018.

INDUSTRIAL MULLER E PRÉ-MOLDADOS LTDA

CNPJ: 05.787.626/0001-03

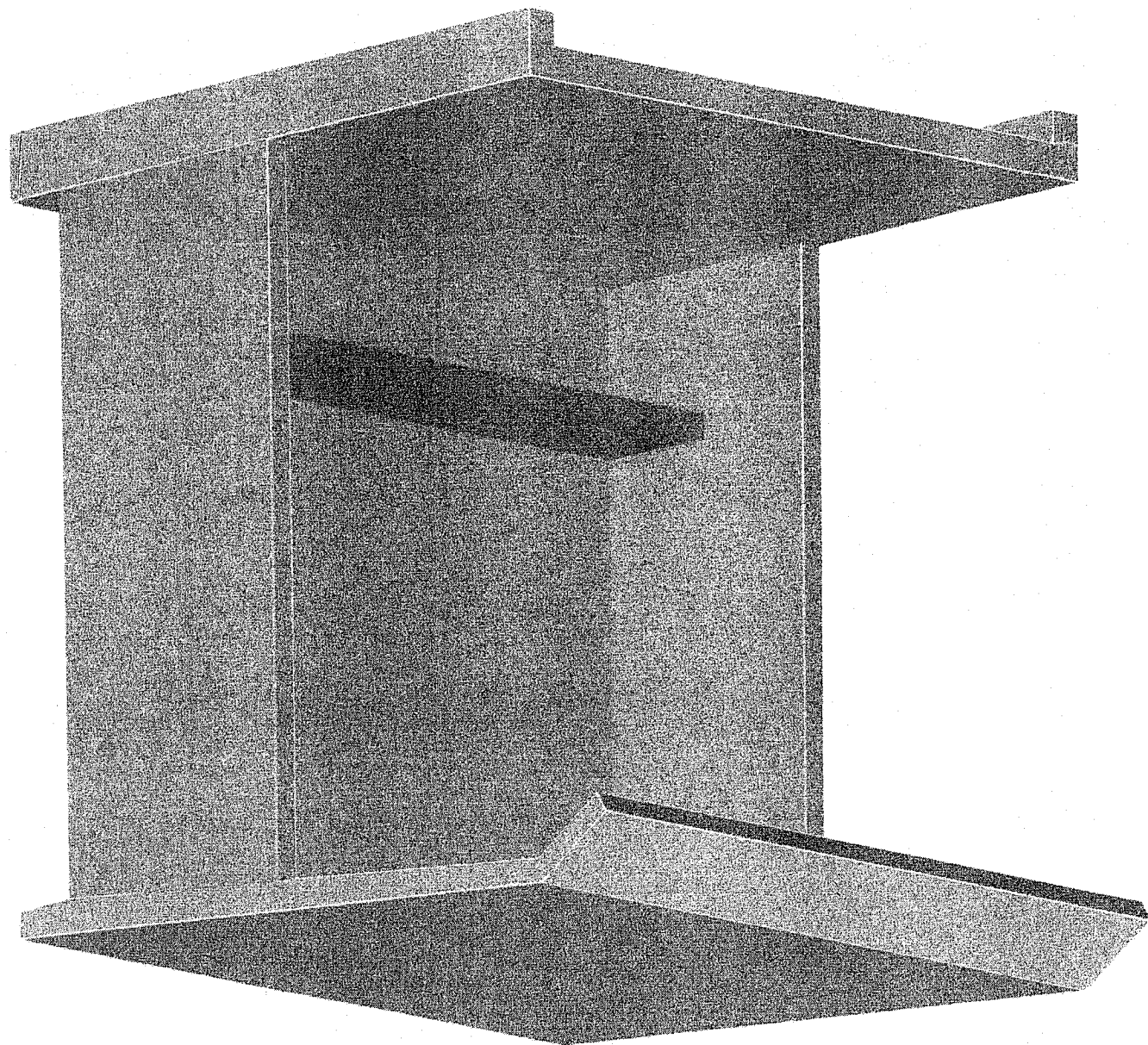
05.787.626/0001-03

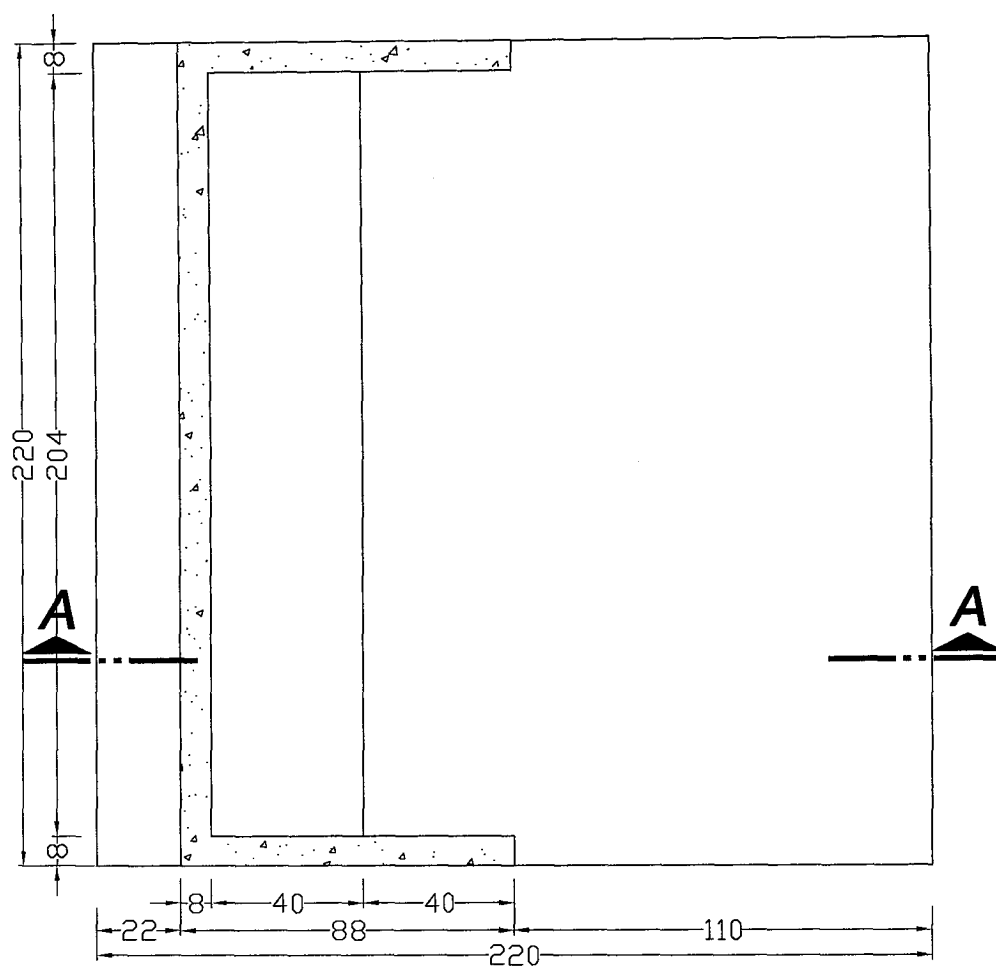
90288787-34

Industrial Muller e
Pré-Moldados Ltda

Rua Porto Alegre, esq. Rua quatro, 958 Bairro Industria
85750-000 Planalto Paraná

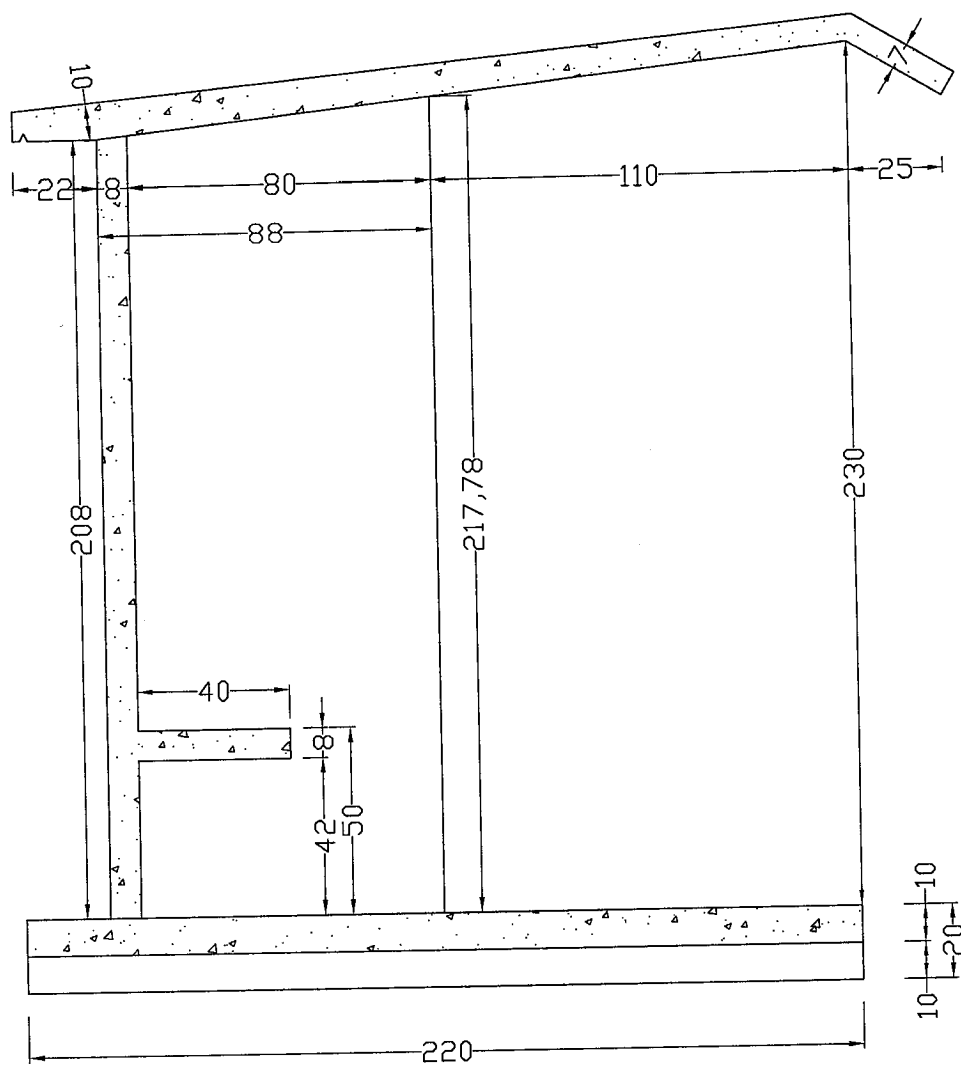
000017





Planta Baixa

Esc.: 1:20



Corte A A
Esc.: 1:20

CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP
CNPJ: 03.624.924/0001-57
NIRE 41600037855

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

SILVANO MARTINS PORTELINHA, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 05/05/1960, natural de Lobato/PR, portador da Cédula de Identidade nº 2.175.308-4, SSP/PR e do CPF 431.842.949-00, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 537, Conjunto Residencial do Lago, Região do Lago, CEP 85.812-191, Cascavel/PR, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social **CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP**, com sede e foro na Rua Carlos Drumond de Andrade, S/n, Núcleo de Produção Industrial III, CEP 85.811-530, Cascavel/PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600037855, por despacho em sessão do dia 11/12/1998, inscrita no CNPJ sob nº 03.624.924/0001-57, resolve alterar o ato constitutivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço do titular **Silvano Martins Portelinha** que é na Rua Treze de Maio, nº 537, Conjunto Residencial do Lago, Região do Lago, CEP 85.812-191, Cascavel/PR, passa a ser na Rua Pato Branco, nº 1552, Condomínio Golden Garden, Casa 305, CEP 85.816-510, Cascavel/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A administração da empresa será exercida isoladamente pelo titular **SILVANO MARTINS PORTELINHA** e pela administradora não titular **MARINETE DE LOURDES COMAR PORTELINHA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 21/01/1970, natural de Cianorte/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 4.633.618-6, SSP/PR e do CPF 663.851.139-49, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 1552, Condomínio Golden Garden, Casa 305, CEP 85.816-510, Cascavel/PR, aos quais caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa.

Parágrafo Primeiro - É vedado à administradora não sócia, representar a empresa em atividades estranhas ao interesse social ou em assumir obrigações em favor do titular ou de terceiros, assim como onerar ou alienar bens imóveis.

Parágrafo Segundo - É facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - É facultado aos administradores, constituir procuradores em nome da empresa, nos termos do Artigo art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

1/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2017 16:17 SOB Nº 20172120543.
 PROTOCOLO: 172120543 DE 10/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701400266. NIRE: 41600037855.
 CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 12/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP
CNPJ: 03.624.924/0001-57
NIRE 41600037855

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – *Em vista da alteração efetuada, consolida-se o ato constitutivo que passa a vigorar com a seguinte redação:*

CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP
CNPJ: 03.624.924/0001-57
NIRE 41600037855

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

SILVANO MARTINS PORTELINHA, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 05/05/1960, natural de Lobato/PR, portador da Cédula de Identidade nº 2.175.308-4, SSP/PR e do CPF 431.842.949-00, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 537, Conjunto Residencial do Lago, Região do Lago, CEP 85.812-191, Cascavel/PR, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social **CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP**, com sede e foro na Rua Carlos Drumond de Andrade, S/n, Núcleo de Produção Industrial III, CEP 85.811-530, Cascavel/PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600037855, por despacho em sessão do dia 11/12/1998, inscrita no CNPJ sob nº 03.624.924/0001-57, resolve alterar o ato constitutivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação social **CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP**, com sede e foro na Rua Carlos Drumond de Andrade, S/n, Núcleo de Produção Industrial III, CEP 85.811-530, Cascavel/PR.

Parágrafo Primeiro – A empresa pode a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – A empresa é regida pelo Código Civil, lei 10.406/2002, aplicado no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas e supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas, lei 11.638/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 250.907,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e sete reais), devidamente integralizado.

2/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2017 16:17 SOB Nº 20172120543.
PROTOCOLO: 172120543 DE 10/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701400266. NIRE: 41600037855.
CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP
CNPJ: 03.624.924/0001-57
NIRE 41600037855

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - *O objeto social é a Fabricação de estruturas de concreto armado; Fabricação de artefatos de cimentos para uso na construção civil; Fabricação de concreto usinado; Serviços de concretagem.*

CLAUSULA QUARTA - *A empresa iniciou suas atividades em 07 de outubro de 1998 e tem prazo de duração Indeterminado.*

CLÁUSULA QUINTA - *A administração da empresa é exercida isoladamente pelo titular SILVANO MARTINS PORTELINHA e pela administradora não titular MARINETE DE LOURDES COMAR PORTELINHA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 21/01/1970, natural de Cianorte/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 4.633.618-6, SSP/PR e do CPF 663.851.139-49, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 1552, Condomínio Golden Garden, Casa 305, CEP 85.816-510, Cascavel/PR, aos quais caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa.*

Parágrafo Primeiro - *É vedado à administradora não sócia, representar a empresa em atividades estranhas ao interesse social ou em assumir obrigações em favor do titular ou de terceiros, assim como onerar ou alienar bens imóveis.*

Parágrafo Segundo - *É facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.*

Parágrafo Terceiro - *É facultado aos administradores, constituir procuradores em nome da empresa, nos termos do Artigo art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.*

CLÁUSULA SEXTA - *O exercício social corresponde ao ano civil, findo em 31 de dezembro, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.*

CLÁUSULA SÉTIMA - *Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.*

CLÁUSULA OITAVA - *Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que*

3/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2017 16:17 SOB Nº 20172120543.
 PROTOCOLO: 172120543 DE 10/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701400266. NIRE: 41600037855.
 CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP
CNPJ: 03.624.924/0001-57
NIRE 41600037855

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

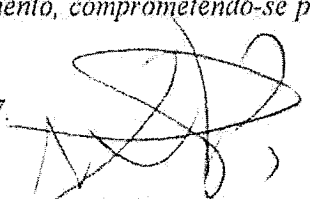
temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fulimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – O titular da declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta mesma modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento, comprometendo-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Cascavel/PR, 31 de março de 2017.


SILVANO MARTINS PORTELINHA


MARINETE DE LOURDES COMAR PORTELINHA
Administradora não titular

4/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2017 16:17 SOB Nº 20172120543.
PROTOCOLO: 172120543 DE 10/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701400266. NIRE: 41600037855.
CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000024

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.624.924/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/1998
NOME EMPRESARIAL CERTA PRE MOLDADOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERTA PRE MOLDADOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.811-530	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO DE PROD. IND.	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 2266-336		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/03/2019 às 08:53:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.624.924/0001-57
NOME EMPRESARIAL: CERTA PRE MOLDADOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 250.907,00 (Duzentos e cinquenta mil e novecentos e sete reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILVANO MARTINS PORTELINHA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Nome/Nome Empresarial:	MARINETE DE LOURDES COMAR PORTELINHA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/03/2019 às 08:54 (data e hora de Brasília).

000026

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03624924/0001-57
Razão Social: CERTA PRE MOLDADOS EIRELI EPP
Nome Fantasia: CERTA PRE MOLDADOS
Endereço: R CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE SN / NUCLEO DE
PRODUCAO / CASCAVEL / PR / 85811-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2019 a 06/03/2019

Certificação Número: 2019020502394770447687

Informação obtida em 13/02/2019, às 13:12:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTA PRE MOLDADOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.624.924/0001-57

Certidão n°: 167707994/2019

Expedição: 13/02/2019, às 11:43:04

Validade: 11/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTA PRE MOLDADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.624.924/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CERTA PRE MOLDADOS EIRELI
CNPJ: 03.624.924/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:39 do dia 23/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2019.

Código de controle da certidão: **998A.A742.F286.AC44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000029

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019483602-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.624.924/0001-57**

Nome: **CERTA PRE MOLDADOS EIRELI EPP**

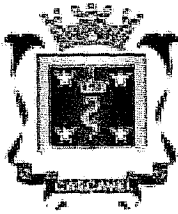
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0000/39



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 14335/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	553999 - CERTA PRE MOLDADOS EIRELI - EPP		
CNPJ/CPF:	03.624.924/0001-57		
Endereço:	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, sn		
Complemento:	casa		
Bairro:	NUC PR IND III-ALLAN C PADOV	CEP:	85.811-530
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	553999
Nome/Razão:	CERTA PRE MOLDADOS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF:	03.624.924/0001-57

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que até a presente data existem débitos tributários vincendos

A presente Certidão Positiva tem efeito Negativo nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, que dão o direito de suspensão de exigibilidade até que se conclua o Parcelamento.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 13 de fevereiro de 2019.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03624924/0001-57
Razão Social: CERTA PRE MOLDADOS EIRELI EPP
Nome Fantasia: CERTA PRE MOLDADOS
Endereço: R CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE SN / NUCLEO DE
PRODUCAO / CASCAVEL / PR / 85811-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2019 a 25/03/2019

Certificação Número: 2019022401395392743502

Informação obtida em 13/03/2019, às 17:19:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000032

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 18 de março de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 18/03/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000033

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 18 de março de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

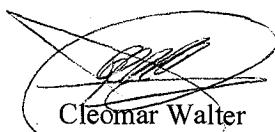
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 18/03/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1380	08.001.26.782.2601.2262	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000034

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 15 (quinze) dias uteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. Os abrigos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de



000036

Município de Capanema - PR

atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1380	08.001.26.782.2601.2262	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



000037

Município de Capanema - PR

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



000038

Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



000039

Município de Capanema - PR

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.3.1. Devolução da garantia;

14.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



0000019

Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

000041
Página 1 de 1

Processo: **336/2019** Data: **21/02/2019 09:39** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE** Documento: **30.817.942/0001-28**
Contato: **SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
Descrição: **TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS POR EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ocorrência: 3 Data: 25/03/2019 15:49:00 Previsão: 15/04/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição:

Senhora Presidente da CPL,

Analisando a presente Dispensa de Licitação, a PGM destaca a importância e a imprescindibilidade de Projeto Básico contendo planilha e memorial descritivo, com materiais, método executivo e discriminação de preços dos insumos que compõe os pretendidos abrigos para passageiros (ponto de ônibus).

Att.

Romanti Barbosa
Procurador Municipal

Ocorrência: 2 Data: 21/02/2019 09:39:00 Previsão: 14/03/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: **TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS POR EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ocorrência: 1 Data: 21/02/2019 09:39:36 Previsão: 14/03/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



000042

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Secretaria Responsável para juntar as informações solicitadas no Protocolo Nº 336/2019.

Capanema, 25 de março de 2019


Maicon Douglas de Castro Coito
Apoio a Licitação

MEMORIAL DESCRITIVO
ABRIGOS DE PASSAGEIROS PADRÃO DER

COMPOSIÇÃO: Concreto FCK: 30 MPA, composto de:

- Cimento CP V – Itambé
- Areia média do Rio Paraná
- Brita "Ø" (pedrisco) 20% de pó.
- Aditivo superplastificante
- Água

ARMADURAS: Ferragens em vergalhões tipo CA50 E CA60

FABRICAÇÃO: Os abrigos são produzidos em fábrica, moldados em forma metálicas, e desformados após concretagem atingir a resistência de 20 MPA

TRANSPORTE: O transporte é realizado através de caminhões guinchos, até o local de montagem solicitado pela Prefeitura.

MONTAGEM: Após o transporte, o mesmo caminhão guincho realizará a montagem do abrigo, sendo cada abrigo composta por três partes fixados com parafusos de aço zincados.

VALORES DOS INSUMOS

- Cimento R\$ 23,00 saco de 50 kg
- Areia R\$ 45,00 a tonelada
- Brita R\$ 40,00 a tonelada
- aditivo superplastificante R\$ 9,74
- Caminhão para transporte R\$ 150,00/H
- Caminhão para Montagem R\$ 150,00/H

Cascavel, 08 de abril de 2019

03.624.924/0001-57

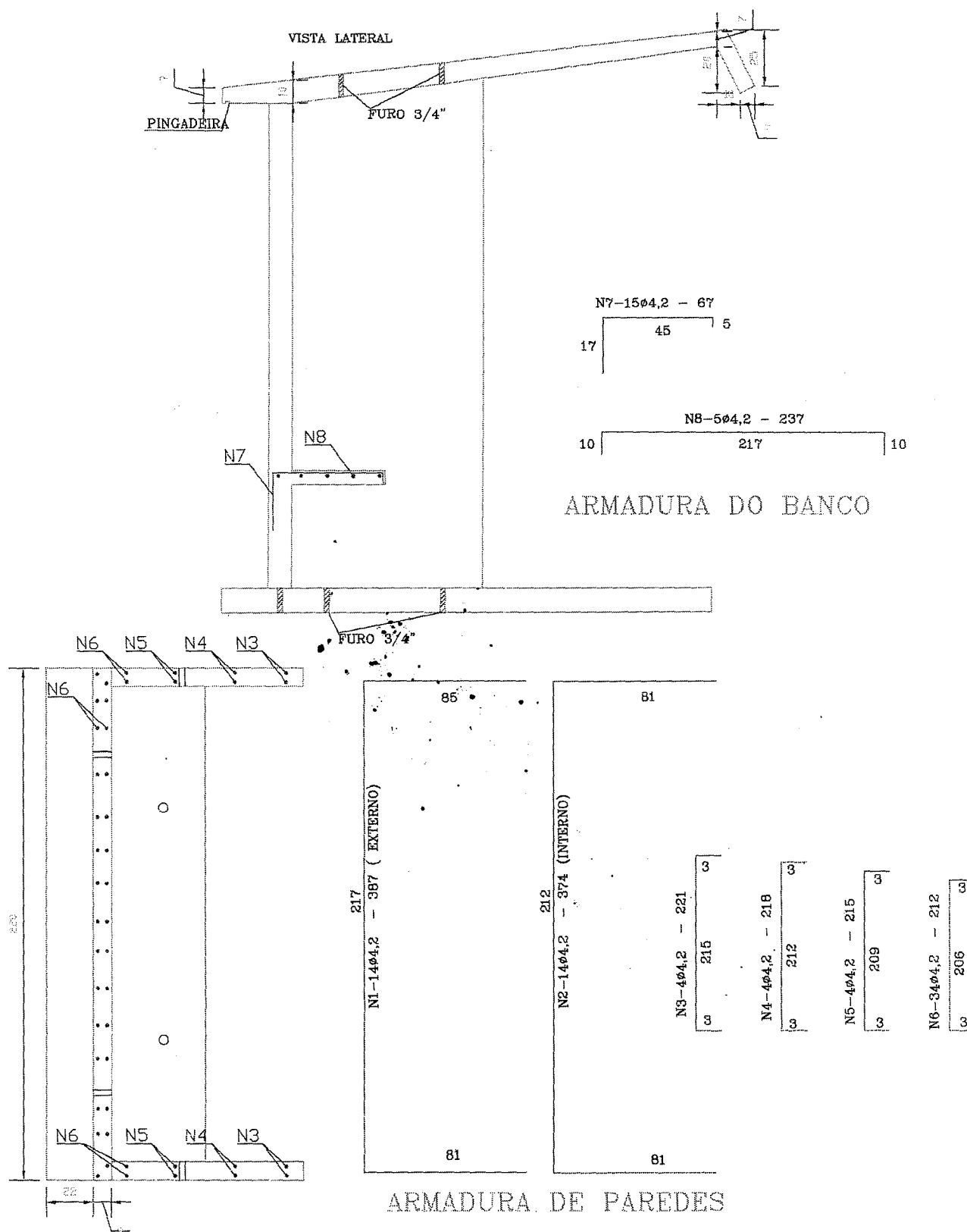
Certa Pré Moldados
Eireli EPP

R. Carlos Drumond de Andrade
s/nº - Núcleo de Produção III

CEP 85811-530 - Cascavel - PR


Certa Pré Moldados Eireli EPP

ABRIGO P/ PASSAGEIROS COM FECHAMENTO LATERAL



PROJETO DE PRODUTO

PRODUTO

ABRIGO P/ PASS. C/ FECH. LAT.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

REVISÃO N°

FOLHA

CÓDIGO DO PRODUTO

DATA

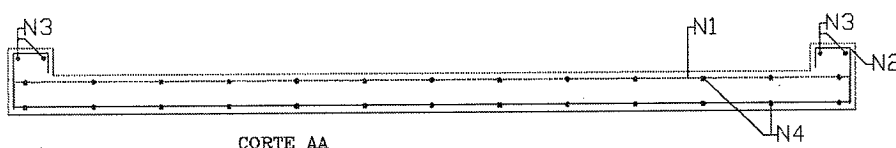
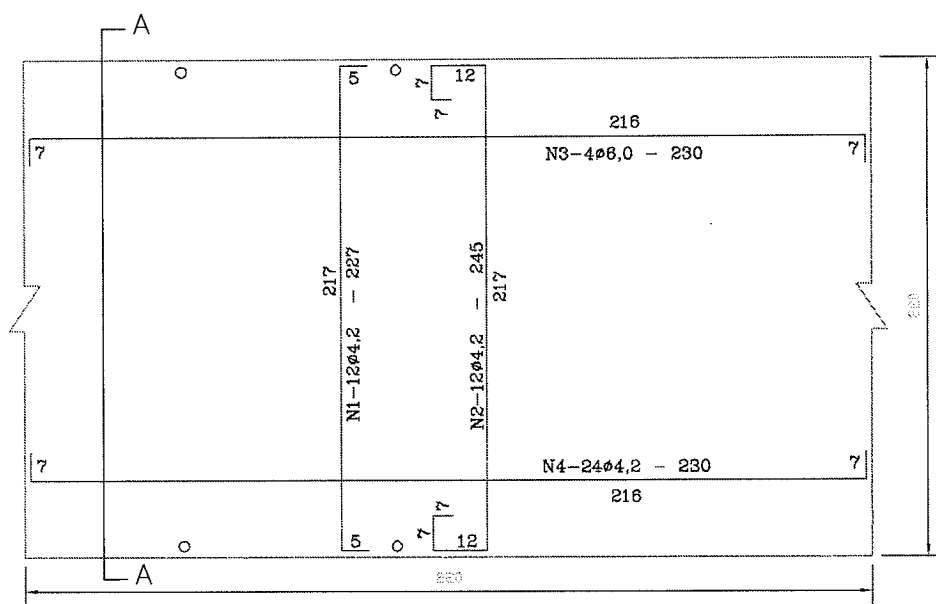
01 / 03

Eng.º Silvano Martins Portelinha - CREA 123 062-0/SP

19 / 08 / 09

ABRIGO P/ PASS. COM FECH. LATERAL

LAJE DE PISO

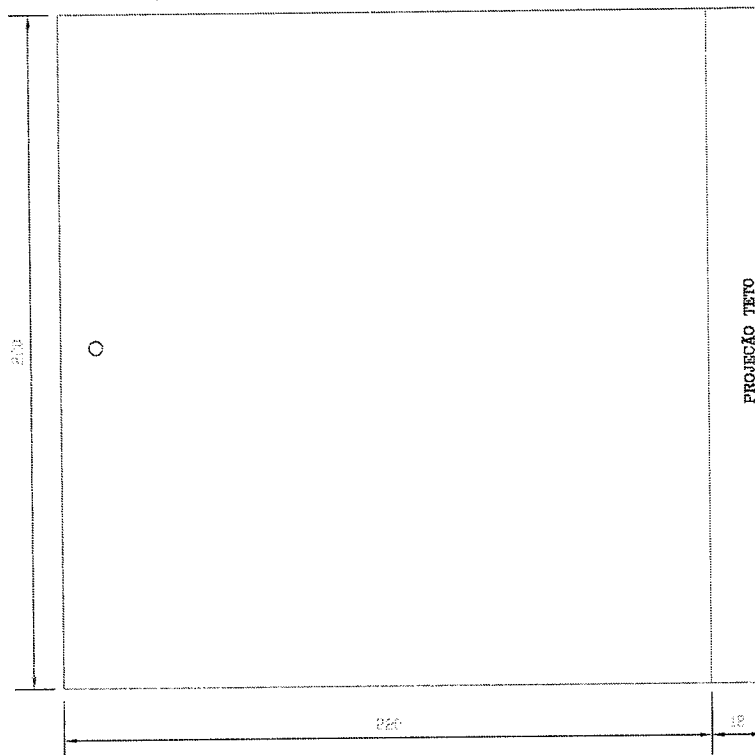
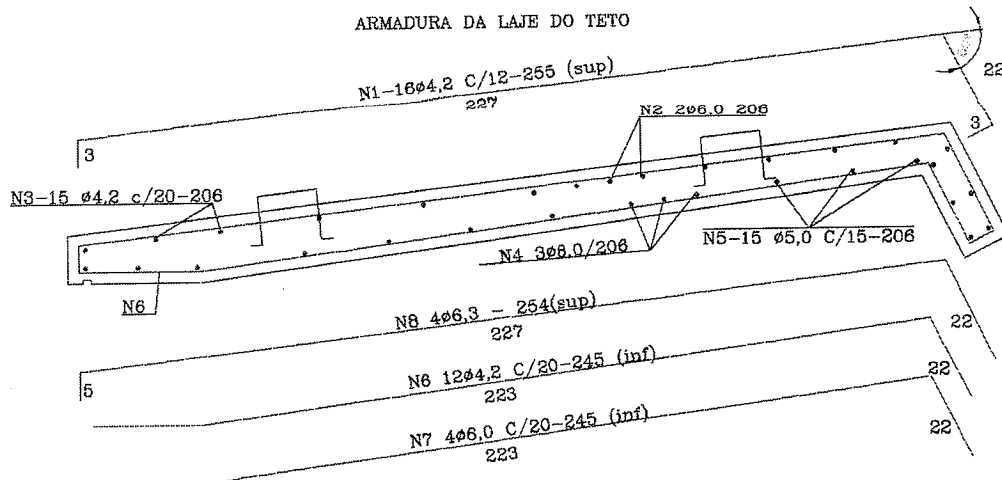
ARMADURA
DA
LAJE
DO
PISO

VOLUME TOTAL DE CONCRETO = 1,54103m³
 QUANTIDADE DE CIMENTO = 12,3 SACOS/ABRIGO

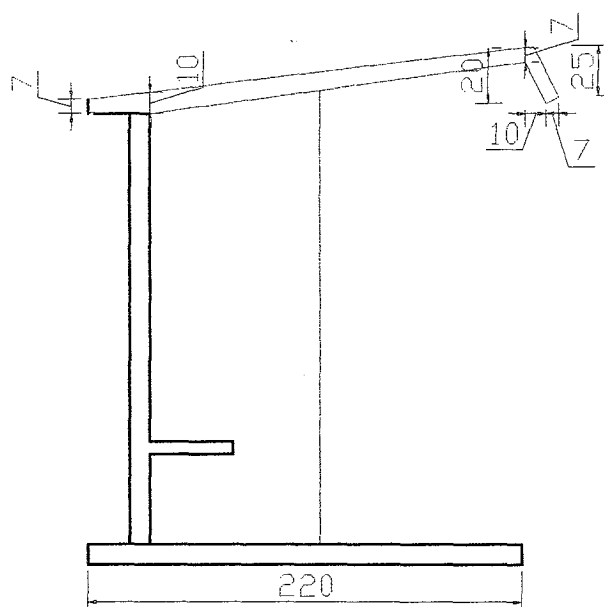
ϕ 4,2mm - 47,86 Kg
 ϕ 5,0mm - 4,75 Kg
 ϕ 6,3mm - 8,14 Kg
 ϕ 8,0mm - 2,68 Kg

CÓDIGO DO PRODUTO 257	PROJETO DE PRODUTO		PRODUTO ABRIGO P/ PASS. C/ FECH. LAT.	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO		REVISÃO N°	FOLHA
	Eng.º Silvano Martins Portelinha - CREA 123 062-0/SP		DATA	03 / 03
			19 / 08 / 09	

ABRIGO P/ PASS. COM FECH. LATERAL LAJE DE COBERTURA



	PROJETO DE PRODUTO		PRODUTO	
			ABRIGO P/ PASS. C/ FECH. LAT.	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO		REVISÃO Nº	FOLHA
	CÓDIGO DO PRODUTO		DATA	02 / 03
255	Engº. Silvano Martins Portelinha - CREA 123 062-0/SP		19 / 08 / 09	



CERTA
Pré Moldados
FONE: 3226-6336

CERTA PRÉ MOLDADOS

CASCADEL-PR

ABRIGO COM FECHAMENTO PADRÃO DER

OS DESENHOS E PROJETOS SÃO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CERTA PRÉ-MOLDADOS, SENDO PROIBIDO A CÓPIA E DISTRIBUIÇÃO.
O PROJETO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO PARA TERCEIROS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA QUE DETÉM A PROPRIEDADE DO MESMO.



000048

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho este PA ao Assessor Jurídico para análise e emissão de Peça Técnico Jurídica.

Capanema, 09 de Abril de 2019


Maicon Douglas de Castro Coito
Apoio a Licitação



Tramitação do Processo

000049
Página 1 de 1

Processo: **336/2019** Data: **21/02/2019 09:39** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE** Documento: **30.817.942/0001-28**
Contato: **SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
Descrição: **TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS POR EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ocorrência: 7	Data: 10/04/2019 17:45:00	Previsão: 01/05/2019
De: LUIS HENRIQUE TELES	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho, com anotações em azul. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Luís Henrique Teles, Assessor Jurídico.		
Ocorrência: 6	Data: 09/04/2019 14:34:00	Previsão: 22/04/2019
De: MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO	Para: LUIS HENRIQUE TELES	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESTE PA PARA ANÁLISE.		
Ocorrência: 5	Data: 09/04/2019 13:41:00	Previsão: 30/04/2019
De: VALDECI ALVES DOS SANTOS	Para: MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: Em atendimento ao solicitado no despacho de 25/03/2019, encaminho os seguintes documentos: Memorial descritivo Projeto do Produto		
Ocorrência: 4	Data: 26/03/2019 08:22:00	Previsão: 02/04/2019
De: MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO	Para: VALDECI ALVES DOS SANTOS	
Etapa: SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS		Confirmação: não
Descrição: Encaminho este PA para juntada das informações e documentos solicitados no Protocolo em questão.		
Ocorrência: 3	Data: 25/03/2019 15:49:00	Previsão: 15/04/2019
De: ROMANTI EZER BARBOSA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: Senhora Presidente da CPL, Analisando a presente Dispensa de Licitação, a PGM destaca a importância e a imprescindibilidade de Projeto Básico contendo planilha e memorial descritivo, com materiais, método executivo e discriminação de preços dos insumos que compõe os pretendidos abrigos para passageiros (ponto de ônibus). Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal		
Ocorrência: 2	Data: 21/02/2019 09:39:00	Previsão: 14/03/2019
De: ADAO FELICIO PONCIO	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS POR EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
Ocorrência: 1	Data: 21/02/2019 09:39:36	Previsão: 14/03/2019
De: ADAO FELICIO PONCIO	Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT	
Etapa: ETAPA INICIAL		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		



000050

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 117/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 14/2019.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE ABRIFO PARA PASSAGEIROS EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNÍCIPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na formação de professores e educadores das instituições educacionais sob coordenação da secretaria municipal de educação de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação as fls. 03;
- IV) Termo de Referência a fls. 04/05;
- V) Orçamento a fls. 06/19;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 20/31;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 32;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 33;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 34/40;
- X) Relatório do Sistema de Protocolo a fl. 41;
- XI) Despacho do Setor de Licitações a fl. 42;
- XII) Apresentação de Memorial Descritivo em fls. 43/47;
- XIII) Despacho do Setor de Licitações a fl. 48; e,
- XIV) Relatório do Sistema de Protocolo a fl. 49.

É o relatório.



2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação



O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, para obtenção de três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi pelo menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24 da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição de serviço num de no máximo R\$ 13.182,00 (treze mil cento e oitenta e dois reais) valor do orçamento já anexo.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



Assim, analisando detidamente os documentos de fls. 20/31, observa-se que a empresa CERTA PRÉ-MOLDADOS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.624.924/0001-57, apresentou **quase** toda documentação em ordem.

A certidão de regularidade de FGTS está com validade vencida, conforme consta nas certidões apresentadas em fls. 26 e 31, portanto, **pugna-se** pela juntada de certidão dentro do prazo de validade.

2.3. Do contrato de aquisição de serviço

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município, **CONDICIONADA** a apresentação de certidão válida de regularidade de FGTS.

Capanema, 12 de abril de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675


Luis Henrique Teles
Assessor Jurídico
OAB/PR 92.235
Assessoria Jurídica
Dec. 6.531/2018

art. 38, 50, L. 8.666/93

IMPRIMIR

VOLTAR

114054

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03624924/0001-57
Razão Social: CERTA PRE MOLDADOS EIRELI EPP
Nome Fantasia: CERTA PRE MOLDADOS
Endereço: R CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE SN / NUCLEO DE PRODUCAO /
CASCATEL / PR / 85811-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2019 a 02/05/2019

Certificação Número: 2019040302394477075603

Informação obtida em 12/04/2019, às 14:20:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1141055

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CERTA PRE MOLDADOS EIRELI

CNPJ: 03.624.924/0001-57

ENDEREÇO: RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, SNº

CIDADE: CASCAVEL PR

BAIRRO: NUCLEO DE PROD. IND.

CEP: 85811-530

Objeto: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 13.182,00 (Trêze mil cento e oitenta e dois reais)



115057

Município de Capanema - PR

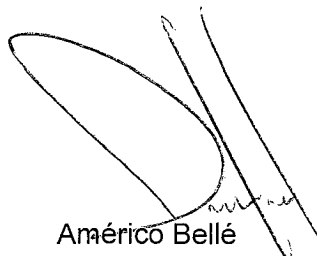
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNÍCIPES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 13.182,00(Trêze mil cento e oitenta e dois reais)



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 12 de abril de 2019



058

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº103/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 4.799,00 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº98/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MEDEPE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 79.950,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº90/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 18.345,80 (Dezoito Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº96/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 8.749,00 (Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº95/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ECO - FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº91/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CICAVAL - CIRURGICA CASCABEL - EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 7.367,00 (Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 13.182,00 (Trêze mil cento e oitenta e dois reais)

Capanema - PR, 12 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2019

Processo dispensa Nº 014/2019

Data da Assinatura: 12/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CERTA PRÉ-MOLDADOS EIRELI - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$ 13.182,00 (Treze Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



1111059

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 104/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CERTA PRÉ-MOLDADOS EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa CERTA PRÉ-MOLDADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.624.924/0001-57, RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, S/ N° - CEP: 85811530 - BAIRRO: NUCLEO DE PROD. IND. município de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)SILVANO MARTINS PORTELINHA inscrito no CPF nº431.842.949-00, residente e domiciliado na RUA TREZE DE MAIO , 537 CONJUNTO RESIDENCIAL DO LAGO - CEP: 85812191 - BAIRRO: REGIÃO DO LAGO, município de Cascavel/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 14/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 15 (quinze) dias uteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. Os abrigos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. Os abrigos deverão ser entregues no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS EM CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADO PADRÃO DER, COM DIMENSÕES DE 220cm DE COMPRIMENTO x 220cm LARGURA x 230cm ALTURA POR MÓDULO, INCLUSO COBERTURA, ASSENTO, PROTEÇÃO LATERAL E PISO EM CONCRETO.	CERTA PRÉ MOLDADOS	UN	3,00	4.394,00	13.182,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



440060

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **13.182,00 (Treze Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 12/04/2019 e encerramento em 11/10/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



00061

Município de Capanema - PR

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1380	08.001.26.782.2601.2262	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



144062

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



000063

Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

[Handwritten signature and initials]



11/11/64

Município de Capanema - PR

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.3.1. Devolução da garantia;

14.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**



Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

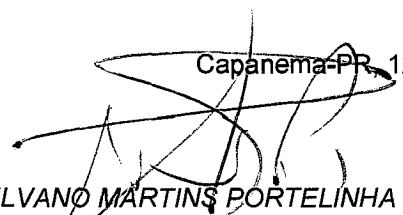
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 12 de abril de 2019



SILVANO MARTINS PORTELINHA
Representante legal
CERTA PRÉ-MOLDADOS EIRELI - EPP
Fornecedor

000066

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO CERTA PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE S/N NÚCLEO DE PRODUÇÃO III 85811-530 - CASCAVEL - PR				UNIDADE DE POSTAGEM
JU 28769596 7 BR				SARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR				23 ABR 2019
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO CONTRATO Nº 104-2019 DISPENSA Nº 14-2019		
1ª _____ : _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		
2ª _____ : _____ h		☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado		
3ª _____ : _____ h		☐ 2 Endereço insuficiente ☐ 6 Não procurado		
		☐ 3 Não existe o número ☐ 7 Ausente		
		☐ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido		
		☐ 9 Outros		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>X [assinatura]</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO JOELMIR MULHER MAT. 8.564.612-1		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 23/04/19		
		Nº DOC. DE IDENTIDADE		



15067

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº103/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 4.799,00 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº98/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MEDEPE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 79.950,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº90/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 18.345,80 (Dezoito Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº96/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 8.749,00 (Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº95/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ECO - FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº91/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CICAVAL - CIRURGICA CASCABEL - EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 7.367,00 (Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 13.182,00 (Trêze mil cento e oitenta e dois reais)

Capanema - PR, 12 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2019

Processo dispensa Nº 014/2019

Data da Assinatura: 12/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CERTA PRÉ-MOLDADOS EIRELI - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$13.182,00 (Treze Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconhecço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 13.102 (treze mil cento e doze reais)

Capanema - PR, 12 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019
Processo nº 14/2019
Data do Assinatura: 12/04/2019
Contratado: Município de Capanema - PR
Contrato: CERTA PRE-MOLDADA 19301 - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Valor total: R\$ 13.102 (treze mil cento e doze reais)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconhecço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.973,98 (quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

Capanema - PR, 11 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019
Processo nº 15/2019
Data do Assinatura: 11/04/2019
Contratado: Município de Capanema - PR
Contrato: PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Valor total: R\$ 15.973,98 (quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 2.735, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Concede Licença Maternidade a servidora
Patrícia Freirel Fernandes - Professora
PSS.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de 08 de abril de 2019 a 05 de agosto de 2019, a funcionária Patrícia Freirel Fernandes - Professora PSS, matrícula 3.063-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 18 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
Prefeito da Município



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.639, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto nos artigos 14, 15 e 16, da Lei Municipal nº 1.463/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.671/2018, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Capanema - PR,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para cumprir mandato do biênio no referido órgão (abril/2019 - abril/2021)

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Titular: Jucieli da Silva

Suplente: Loir de Moraes

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Scheila A.S. Schmitt

Suplente: Mariane S. Aarão

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Luciana Zanon

Suplente: Alcione Closs

CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Ivete da Rosa

Suplente: Dileta Stuelp

Representantes da Área de PCD - Pessoa com Deficiência - APAE

Titular: Andreia da Silva

Suplente: Doraci T. R. Stokmann

Representantes da Associação Sol Nascente de Karatê

Titular: Marco Aurélio Gazoni

Suplente: Heverton Carlos West

Art. 2º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são consideradas atividades de relevante interesse social e não remuneradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 6.572/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconhecço a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PRO EPS - SUS, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro de comércio do local em que se realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Global
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, OBRIGADO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA, DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPROFISSIONAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESEUS PROFISSIONAIS, A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSESSIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ-ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	06	UN	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00

Capanema - PR, 15 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019
Processo nº 07/2019
Data do Assinatura: 15/04/2019
Contratado: Município de Capanema - PR
Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PROEPS - SUS.
Valor total: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. LOURENÇO PINTO, 195 ANDAR 3 - CONJ 301 - CEP: 80010-160 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato por seu representante legal, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF-574.460.240-68 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 19/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/04/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 19/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORTALECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 119/2019, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 177/2018 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica o mesmo aditado o seu valor em R\$ 8.362,92 (Oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de abril de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada



1411069

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? -	
Número edital/processo*	14
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621380449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.182,00
Data Publicação Termo ratificação	19/04/2019

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))